



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº 972.xxx.xxx-68, portador da Carteira de Identidade nº 90xxxxxx31, residente e domiciliado à Rua Edmar Kruel, nº 37, apto 402, Centro, Joia/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede neste ato representada, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº/..... e Licitação Modalidade, sob nº/....., a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados por empresa regularmente constituída, com responsável técnico legalmente habilitado nas áreas de Geologia, Engenharia Geológica ou Engenharia de Minas, para realização dos estudos geológicos e hidrogeológicos destinados à definição da locação de 01 (um) poço tubular profundo, elaboração do projeto técnico, Termo de Referência, planilha orçamentária destinada à futura contratação da empresa perfuradora, emissão das respectivas ARTs, acompanhamento técnico, fiscalização da perfuração, construção e testagem do poço, emissão de pareceres, laudos, relatórios, atestados e demais documentos técnicos necessários ao atendimento do Convênio FPE nº 2265/2025.

Item 01: Prestação de serviços técnicos especializados por empresa especializada nas áreas de Geologia, Engenharia Geológica ou Engenharia de Minas, para elaboração dos estudos de locação e projeto de poço tubular profundo, Termo de Referência, planilha orçamentária, acompanhamento técnico e fiscalização da perfuração, construção e testagem do poço, conforme detalhado no item 1.3 do Termo de Referência.

Valor: R\$......



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2 O escopo técnico dos serviços compreenderá, no mínimo:

- I – Realização dos estudos geológicos e hidrogeológicos destinados à definição da locação do poço tubular profundo;
- II – Elaboração do projeto técnico do poço, observando as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;
- III – Elaboração do Termo de Referência e da planilha orçamentária destinados à futura contratação da empresa responsável pela perfuração, construção e testagem do poço tubular profundo;
- IV – Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços executados;
- V – Acompanhamento técnico e fiscalização da perfuração, construção e testagem do poço tubular profundo;
- VI – Emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios, atestados e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;
- VII – Elaboração e entrega da documentação técnica exigida para análise e aprovação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, conforme as exigências do Convênio FPE nº 2265/2025;
- VIII – Prestação de suporte técnico à Administração Municipal durante a execução do objeto contratado, sempre que necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.2 A proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços ocorrerá em parcela única, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Licitações/Compras, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail informado pela contratada).

2.2 A contratada será responsável pela execução integral dos serviços técnicos especializados, compreendendo a realização dos estudos hidrogeológicos para locação do poço tubular profundo, elaboração do projeto do poço, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, Termo de Referência para contratação da empresa perfuradora, emissão das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, bem como todos os demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável e pelo Convênio FPE nº 2265/2025.

2.3 Além da elaboração dos documentos técnicos, a contratada deverá prestar acompanhamento técnico à Administração Municipal durante a execução da perfuração, construção e testagem do poço tubular profundo realizada pela empresa executora, emitindo os pareceres, laudos, relatórios e atestados técnicos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra, observado o disposto no Convênio FPE nº 2265/2025, mantendo independência técnica em relação à empresa perfuradora.

2.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá concluir os estudos técnicos previstos na etapa inicial da contratação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração. O acompanhamento técnico da execução da perfuração e a emissão dos documentos conclusivos deverão ocorrer durante toda a execução da obra, até o encerramento da Meta 1 do Convênio.

2.5 Os estudos, projetos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos deverão ser entregues mediante protocolo eletrônico no sistema disponibilizado pelo Município, por meio do endereço <https://portal.sysnova.com.br/Index.aspx>, direcionado ao Setor competente, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os custos necessários à execução e entrega dos serviços.

2.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada para os endereços eletrônicos compras@joia.rs.gov.br e notas@joia.rs.gov.br, na data de sua emissão, contendo a identificação do processo de contratação e do respectivo instrumento contratual, quando aplicável, bem como as retenções legais, quando houver, além dos dados bancários da contratada.

2.7 Caso seja constatada qualquer desconformidade nos serviços ou documentos apresentados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da formalização do contrato.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivado e aceito pela Administração.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de **R\$**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do objeto contratado, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 5.817/2025, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante transferência bancária ou boleto bancário em nome da contratada.

4.5 O pagamento de quaisquer taxas, impostos ou encargos incidentes sobre o objeto contratado será de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação vigente. Com relação ao imposto de renda, será observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou outra que vier a substituí-la.

4.7 Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, podendo o pagamento ser suspenso em caso de irregularidades, até sua regularização.

4.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pelo Município, acrescidos de juros legais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 O reajuste somente será concedido se a contratada tiver seguido os prazos previstos no Termo de Referência.

5.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Os direitos e obrigações das partes constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 O contrato poderá ser extinto de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, inclusive da entrega dos documentos técnicos exigidos, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) multa:
 - (1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias. Após esse prazo a Administração poderá promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) multa de 10% do valor da Contratação para infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1.
 - (3) multa de 15% do valor inadimplido da Contratação para as infrações descritas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1.
 - (4) multa de 20% do valor da Contratação para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1.
 - (5) multa de 25% do valor da Contratação para infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da contratada e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.832/2025, sendo a fiscalização realizada por servidor designado por meio da Portaria nº 11.927/2025, ou outra que vier a substituí-la.

10.3 As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por meio de correio eletrônico institucional, utilizando os endereços eletrônicos informados pelas partes, considerando-se válidas para todos os efeitos as mensagens enviadas e seus respectivos registros de envio e recebimento.

10.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, fica vedada a subcontratação dos serviços técnicos de elaboração dos estudos geológicos e hidrogeológicos, do projeto técnico, do Termo de Referência, da planilha orçamentária, bem como do acompanhamento técnico e da fiscalização da perfuração, construção e testagem do poço tubular profundo, os quais deverão ser executados diretamente pela contratada, por intermédio de seu responsável técnico legalmente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 05 Secretaria de Obras e Saneamento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.06 Recursos Vinculados

ATIVIDADE: 175120008.1.485000 Poco Tubular Profundo - Novo Amanhecer

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Fonte.....: 2701 Outras Transferencias de Convenios

Reduzida: 14375

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

13.2 Será exigida garantia adicional, como condição para assinatura do contrato, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3 A contratante irá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no Portal da Transparência disponível no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato de fora digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS,de..... de 2026.

Dionei de Matos Lewandowski
Prefeito de Joia

.....
Representante da Contratada

Visto:

.....
Assessor Jurídico – OAB/RS



PREFEITURA MUNICIPAL

JÓIA

RUA DR. EDMAR KRUEL, 188 - 98180-000

89.650.121/0001-92

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (55E35D69857E1790) no site:

Autenticação



55E35D69857E1790

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI

CPF: 972***.***68

Assinado em: 02/07/2026 14:03:25

Local: IP: 177.44.202.109 Geolocalização: -28.647542, -54.121555

Hash do documento (SHA-256): 28799c57f7088323bfeff628df7aa887fda6f0102d977cd8cec99b592afde17d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.